



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3/2.021

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, EM ESPECIAL NO LOCAL DE AUTOSSERVIÇO DO ESTABELECIMENTO, E TAMBÉM NOS TERMINAIS AUTOMÁTICOS 24 HORAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado gratuitamente aos usuários dos terminais de autosserviços das agências bancárias, casas lotéricas, e terminais automáticos 24 horas do município de Birigui, a disponibilidade de totem para álcool em gel antisséptico 70% em suas dependências.

§ 1. O cumprimento da presente Lei é de responsabilidade exclusiva das agências bancárias públicas, privadas ou terceirizadas e das casas lotéricas, sendo vedado o reembolso por parte do executivo e/ou repasse dos valores aos usuários.

§ 2. À medida que trata o caput deste artigo visa evitar a propagação de fungos, bactérias e, inclusive, evitar a disseminação do vírus responsável por propagar a Covid-19, nos interior destes estabelecimentos localizados no Município de Birigui.

Art. 2º - O totem de álcool gel 70% deverá ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos e acessível aos portadores de deficiência.

Art. 3. - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - Advertência com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

Art. 4. O montante arrecadado com multas da presente lei será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 3 de fevereiro de 2.021.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Objetiva a apresentação do presente substitutivo unicamente inserir as alterações propostas nas emendas, subemenda e tornar mais acessível o entendimento e inserindo-as em uma única propositura, assim pleiteando a compreensão dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 3 de Fevereiro de 2.021.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VEREADOR.